



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 1 AO Projeto de Lei nº 96/2022

Altera a redação do art. 3º, incluindo clausula proibitiva para realização do REFIS para os débitos já parcelados, altera a redação do art. 4º, modificando a tabela de desconto sobre multas e juros, bem como as condições de pagamento, altera a redação do 5º, § 1º, incluindo dispositivo que estabelece que o devedor do REFIS será notificado previamente sobre sua exclusão do programa.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

A **Comissão de Finanças e Orçamento**, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, a presente emenda ao Projeto de Lei nº 96/2022, que “Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS do Departamento de Aguas e Esgotos de Valinhos – DAEV, na forma e condições que especifica”, nos seguintes termos.

Justificativa

A presente emenda visa modificar a redação do Projeto de Lei nº 96/2022, em especial do art. 3º, art. 4º e art. 5º, § 1º.

A redação do “caput” do art.3º fica da seguinte forma:

Art. 3º. Poderão ser beneficiados pelo REFIS, contribuintes físicos, jurídicos, de direito publico ou privado, inclusive contribuintes em recuperação judicial, excetuando-se apenas da possibilidade do REFIS os débitos que já se encontram parcelados. Para aderirem ao REFIS os



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

interessados deverão requerer o benefício junto ao DAEV, no prazo 90 (noventa) dias, contados da vigência desta lei.

A redação do “caput” do art.4º fica da seguinte forma, incluído § 1º.

Renumerando os demais:

Art. 4º. Os débitos de que trata a presente lei e incluídos ao REFIS /2022, poderão ser pagos em cota única ou em parcelas mensais e sucessivas, com descontos de até 100% (cem por cento) de multas e juros, observando-se o valor da parcela mínima praticada pelo Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos – DAEV, conforme Resolução da ARES-PCJ nº. 400, de 26 de novembro de 2021:

§ 1º Para pagamento a vista, neste considerado pagamento em até 30 (trinta) dias contados da pactuação do acordo, independente do valor do débito, será concedido desconto de 100% (cem por cento) de multas e juros.

Desconto sobre Multas e Juros/Condições de Pactuação		
Faixas de valores débitos com o DAEV	Desconto de multas e juros	Nº Parcelas
Ate 5 UFMV	90%	Ate 15 parcelas
De 5,01 a 10 UFMV	80%	Ate 30 parcelas
De 10,01 a 15 UFMV	70%	Ate 45 parcelas
Acima de 15,01 UFMV	50%	Ate 60 parcelas

§ 2º [...]

§ 3º [...]

§ 4º [...]

§ 5º [...]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A redação do Projeto de Lei nº 96/2022, art. 5º, § 1º, ficaria da seguinte forma:

Art. 5º [...]

§ 1º Na hipótese de exclusão do devedor do REFIS, o mesmo será previamente notificado, sendo os valores eventualmente liquidados abatidos da dívida original, constituindo o montante remanescente débito confessado, o qual será atualizado, acrescido de juros, multas e correção monetária desde a data original do débito.

Valinhos, aos dias 30 de maio de 2022.

AUTORIA: Comissão de Finanças e Orçamento